

LEI Nº 778 de 23 de julho de 2007.

Dispõe sobre a implantação do Projeto Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município, de que trata os arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e da Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, bem como nos termos dos Decretos Federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nº 5.800, de 08 de junho de 2006 e dá outras providências.

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e acordo de cooperação técnica com instituições públicas de ensino superior, para implantação do ensino na modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Município.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disponibilizar:

- I - infra-estrutura física para instalação dos pólos;
- II - pessoal para constituir as equipes técnica, de apoio administrativo, e de tutores presenciais;
- III - recursos materiais e de transportes, quando necessário às fases presenciais nos cursos e programas do sistema UAB.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá também firmar parcerias com Secretarias Estaduais de Educação, Universidades Públicas Federais e/ou CEFET's – (Centros Federais de Educação Tecnológica), empresas estatais e instituições não governamentais, para manutenção e organização da infra-estrutura tanto material, quanto de pessoal do pólo no Município.

Art. 4º. O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Parágrafo único. A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

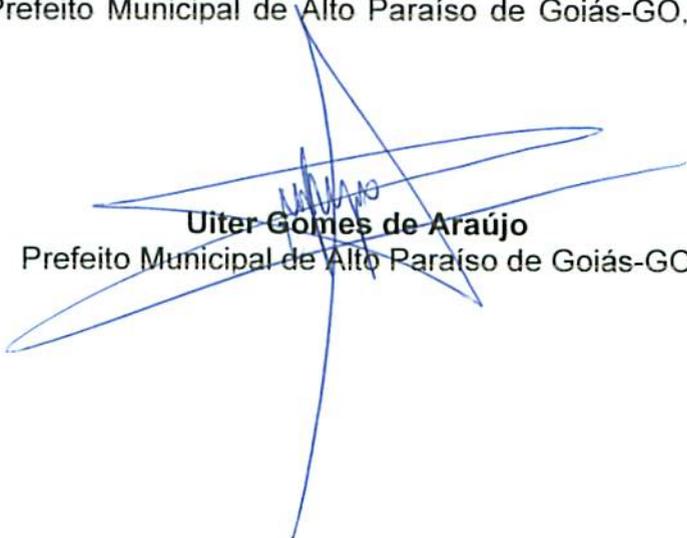
Art. 5º. O Poder Executivo por meio de Decreto regulamentará as disposições administrativas, para o fiel cumprimento das metas e objetivos do Sistema UAB no Município.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no vigente orçamento do Município para o cumprimento dos programas e metas do Sistema UAB.

Art. 7º. As despesas com a implantação e manutenção do Projeto do Sistema UAB no Município correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 23 dias do mês de julho de 2007.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão:

Registrado a fl. do
livro próprio. Afixado no
placar de publicidade.
Data supra